



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASEIROS - RS, PARA O QUATRIÊNIO 2025/2028.

Art.1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caseiros – RS para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art.2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art.3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art.4º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art.5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, mediante lei específica, pelo índice do IPCA acumulado no período, respeitados os limites legais e constitucionais.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato quando os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 6º Anualmente, juntamente com o pagamento efetuado aos servidores, será pago ao Prefeito e ao Vice-Prefeito , a gratificação natalina, correspondente a um mês do subsídio.

Art.7º As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre do mesmo ano.

§1º As férias serão de trinta dias e poderão ser intercaladas em períodos, a critério do beneficiado.

§2º O subsídio referente ao período de férias será acrescido de um terço, a ser pago integralmente no primeiro período de gozo.

§3º As férias não gozadas no último ano do mandato, serão indenizadas, com acréscimo de um terço.

Art. 8º Caso o Prefeito e o Vice-Prefeito façam jus ao auxílio-doença, caberá ao município complementar o valor do subsídio fixado por esta Lei, em relação ao que for pago pelo órgão previdenciário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS

§1º O auxílio-doença, até o 15º dia de licença, será pago integralmente pelo município, e após, pelo órgão previdenciário, com o acréscimo fixado no *caput* deste artigo.

§2º Em caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 9º Se o Vice-Prefeito estiver exercendo atividades administrativas, fará jus ao estabelecido nos arts. 6º, 7º e 8º, desta Lei.

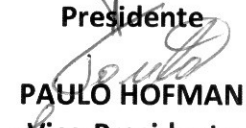
Art. 10 Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE AGOSTO DE 2023.


CLEOMAR CECCHIN
Presidente


PAULO HOFMAN
Vice-Presidente


RÚBIA HOFFMANN FIORINI
Primeiro Secretário